CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Gabinete do Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

PARECER Nº _____/ 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Foi encaminhado para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 10/2025 de iniciativa do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1 - Da Analise Jurídica:

Pela Constituição Federal, o Município de Porto Feliz tem competência e autonomia para gerir a própria estrutura e serviços, ou seja, tem capacidade de auto-organização, de autogoverno, de autoadministração e de autolegislação.

2 - Conclusão e Voto:

Diante da análise da propositura, documentos e fundamentos apresentados, **NADA TEMOS A OPOR** à sua aprovação por esta Casa Legislativa, uma vez que o projeto encontra-se isento de vícios formais ou materiais, alinhando-se ao interesse público. Pela aprovação, nos termos do art. 37 do Regimento Interno, destacando-se sua conformidade técnica e jurídica, com reserva do direito de manifestação complementar em plenário, se necessário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2025.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Membro – Relator

Marcelo Tuani
Presidente

Luís Antônio Gutierre Ruiz
Vice-presidente